## PARECER ÀS EMENDAS DE PLENÁRIO AO PL N.º 81, DE 2024

## PROJETO DE LEI N.º 81, DE 2024

Altera a Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, a fim de assegurar a atualização automática da faixa de isenção do Imposto de de Renda das pessoas físicas (IRPF) ao valor de 2 (dois) salários mínimos.

**Autor:** Deputado JOSÉ GUIMARÃES **Relator:** Deputado ALENCAR SANTANA

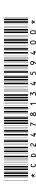
## I – VOTO DO RELATOR

Durante a discussão da matéria, foram apresentadas 8 emendas de Plenário.

A Emenda nº 1 permite deduzir da base de cálculo os pagamentos a médicos veterinários, clínicas e hospitais veterinários destinados à cobertura das despesas com tratamento de animais domésticos. No entanto, não se encontra acompanhada da necessária estimativa de impacto orçamentário e financeiro, exigência expressa no art. 113 do ADCT da Constituição, no art. 14 da LRF e nos arts. 132 e 135 da LDO 2024, nem das correspondentes medidas de compensação.

As Emendas nºs 2 a 6, 8, 9, 11 e 12 propõem alternativas para a correção da tabela de isenção do Imposto de Renda das pessoas físicas. A Emenda nº 7 acrescenta regras com relação ao Imposto de Renda sobre prêmios líquidos obtidos em apostas na loteria de apostas de quota fixa. A Emenda nº 10 pretende atualizar a parcela dedutível do imposto de renda de proventos de aposentadoria e pensão para indivíduos com 65 (anos) de idade ou mais. As referidas emendas podem ser consideradas como alterações da





Apresentação: 12/03/2024 19:06:38.220 - PLEN PRLE 1 => PL 81/2024 **PRLE n.1** 

estrutura do sistema de referência tributário, ou seja, trata-se de isenções de caráter geral, que não se caracterizam como tratamento diferenciado.

Nestas situações, a teor do art. 14 da LRF e do art. 135 da LDO 2024, as medidas compensatórias são dispensadas. Não obstante, a teor do art. 113 do ADCT, ainda que nessas circunstâncias, permanece exigível a estimativa de impacto orçamentário e financeiro.

Em que pese o elevado mérito dos meus nobres colegas que propuseram um reajuste da tabela do Imposto de Renda das pessoas físicas, é forçoso reconhecer a incompatibilidade e inadequação financeira e orçamentária dessas Emendas.

Ante o exposto, no âmbito da Comissão de Finanças e Tributação, somos pela incompatibilidade e inadequação financeira de todas as Emendas de Plenário apresentadas ao Projeto de Lei n. 81, de 2024, e, no mérito, pela sua rejeição.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, somos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa de todas as Emendas de Plenário com apoiamento regimental.

Sala das Sessões, em 12 de março de 2024.

Deputado ALENCAR SANTANA Relator

